



**ANVISA**

Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Posto Portuário e Aeroportuário do Vale do Itajaí – SC

Ofício-Circular n.º 03/2022-PVPAF VALE DO ITAJAÍ/CVPAF-SC/CRPAF-Sul/ANVISA

Itajaí, 16 de setembro de 2022.

Aos Responsáveis pelos Terminais Portuários localizados na foz do Rio Itajaí;  
Às Agências de Navegação atuantes na Foz do Rio Itajaí e SINDAESC/Itajaí-SC;

**Assunto: Esclarecimentos adicionais ao Ofício Circular 02/2022 de 15 de setembro de 2022.**

Senhores(as),

Com a finalidade de esclarecer pontos que poderiam gerar dúvidas ou questionamentos após o encaminhamento do Ofício Circular 2/2022 PVPAF – VALE DO ITAJAÍ-SC/ANVISA, venho reforçar o disposto no Art. 9º, onde se lê que:

“A Agência Nacional de Vigilância Sanitária estipulará em ato específico:

I - os requisitos sanitários para embarque e desembarque de: [...]

b) tripulantes de embarcações de carga provenientes de outro país”.

Considerando que a Resolução RDC 584/2021 (alterada pelas RDC 605/2022 e 683/2022) que dispõe “sobre medidas sanitárias para a operação e para o embarque e desembarque de plataformas situadas em águas jurisdicionais brasileiras e de **embarcações de carga**, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2” ainda **encontra-se vigente**, as regras para embarque e desembarque de embarcações de carga permanecem sendo regidas por esta norma até a revogação/atualização da mesma.

Aproveito este comunicado para reforçar o conteúdo do Art. 7º da Resolução RDC 584/2021:

“Art. 7º Os responsáveis legais pelas instalações portuárias, pelos terminais portuários, pelas embarcações, pelas plataformas e pelos demais veículos de transporte coletivo que circulam dentro da área portuária devem assegurar:

I - o uso de máscara facial por todos os **envolvidos na operação**, com exceção ao ar livre por tripulantes em embarcações e plataformas e desde que garantidas as demais medidas de mitigação não farmacológicas;” (grifos não presentes no original)

Sendo assim, a partir deste momento, o uso de máscaras faciais somente se faz obrigatório aos profissionais envolvidos na operação, e não mais em todas as áreas consideradas “restritas” nos ambientes portuários.

A íntegra da Resolução 584/2021 com as alterações dadas pela RDC 605/2022 encontra-se em anexo e disponível em:

[http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6363336/%283%29RDC\\_584\\_2021\\_CO\\_MP.pdf/b6d57b5c-3e74-49a8-bf8e-98fa33134bd8](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6363336/%283%29RDC_584_2021_CO_MP.pdf/b6d57b5c-3e74-49a8-bf8e-98fa33134bd8)

Atenciosamente,

**Marcia Scariot**

Chefe - Posto Portuário e Aeroportuário do Vale do Itajaí  
CVPAF-SC/GGPAF/DIRE5/ANVISA